

Lei nº 1.186/2023

Meruoca/CE, 04 de setembro de 2023.

Dispõe sobre a instituição do programa MERUOQUENSE SANGUE BOM e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MERUOCA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Meruoca o Programa Meruoquense Sangue Bom, com o objetivo de incentivar e apoiar os moradores de Meruoca a realizarem a doação de sangue, bem como informar e conscientizar a população sobre a importância desta prática.

Art. 2º. Para a realização do Programa Meruoquense Sangue Bom o Poder Executivo poderá, através de divulgação e agendamento, proporcionar condições para que os moradores possam se deslocar até a Unidade do Centro de Hematologia e Hemoterapia do Ceará – HEMOCE mais próximo.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal de Meruoca e a Câmara de Vereadores de Meruoca deverão realizar a divulgação do Programa Meruoquense Sangue Bom no site e redes sociais oficiais, bem como em meios de comunicações credenciados, como jornais e rádios, sempre mencionando a Lei Municipal que originou o mesmo.

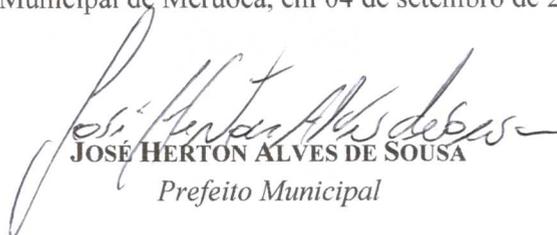
Art. 4º. A divulgação e apoio ao Programa deverão ser realizados no decorrer do ano e intensificados nos meses de junho e novembro, em decorrência do Dia Mundial do Doador de Sangue e o Dia Nacional do Doador de Sangue.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá elaborar e padronizar a logo oficial para utilizar na divulgação do Programa Meruoquense Sangue Bom.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Meruoca, em 04 de setembro de 2023.



JOSÉ HERTON ALVES DE SOUSA
Prefeito Municipal